



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 183/2015/TJD/ES

Denunciado: DOZE FUTEBOL CLUBE

Denunciante: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA TJD/ES

ACÓRDÃO:

EMENTA: FALTA DE INSCRIÇÃO DO ATLETA NA FEDERAÇÃO

1 - A ausência da inscrição do atleta que teria atuado de forma irregular nas partidas descritas na denúncia, exceto àquelas que foram consideradas prescritas, tem como consequência o deferimento da denúncia, por não atendimento ao artigo 214 e seguintes do CBJD.

2 - Declarar prescrito o direito de punição para as partidas realizadas nos dias 05/09/15 e 13/09/15, tendo em vista que a aceitação da denúncia ocorreu em 15/10/15, ou seja, 30 dias após o evento.

3 - Decide a primeira comissão disciplinar do TJD/ES aplicar o denunciado nas iras do art. 214 do CBJD, com a consequente perda de 03 (três) pontos para cada uma das partidas realizadas nos dias 19/09/15, 27/09/15 e 03/10/15, bem como os pontos obtidos nas partidas 19/09/15 e 03/10/15, totalizando o número de 15 (quinze) pontos perdidos.

VITÓRIA-ES, 03 de novembro de 2015.



Dr. Nei Leal de Oliveira
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar



Dr. Robson F. Bortolini
Auditor Relator